

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°: 001/2023

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 32.980.376/0001-04 e tem sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, sala 03, Bairro São Vicente, CEP: 88309-421, na cidade de Itajaí, Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Jaylon Jander Cordeiro da Silva, no uso de suas atribuições conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pela Portaria nº 11/2023, torna público que receberá propostas para o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS EM APOIO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**.

As propostas, bem como a documentação exigida, deverão ser entregues na sede do CIM-AMFRI, sito Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, sala 03, bairro São Vicente – Itajaí/SC.

Cópia de Edital estará disponível no sítio eletrônico do CIM-AMFRI e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Coordenação do Serviço de Inspeção.

Os envelopes serão recebidos a partir de 29 de setembro de 2023, e a abertura ocorrerá sempre até cinco dias úteis do recebimento.

1. REGRAS GERAIS

1.1. O presente processo de credenciamento reger-se-á pela Legislação Federal que trata sobre o credenciamento de laboratórios do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA/Coordenação Geral de Laboratórios Agropecuários - CGAL e Legislação Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal. O edital estabelece os critérios para o credenciamento e extensão de escopo de laboratórios para compor a Rede de Laboratórios Credenciados para análises do Serviço de Inspeção da região da AMFRI e demais normativas do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI**.

1.2. Os critérios constantes deste EDITAL aplicam-se a qualquer laboratório, público ou privado, que realize análises ou ensaios para atender os controles oficiais do CIM-AMFRI.

1.3. **A DOCUMENTAÇÃO** para o credenciamento, acompanhada do **ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO (versão vigente disponível no site do CIM-AMFRI)**, deverá ser entregue através do endereço eletrônico sisbi@cim-amfri.sc.gov.br contendo as seguintes informações:

- Nome completo do proponente
- CNPJ
- Endereço Completo (rua/CEP/Bairro/Cidade/UF)
- Telefone
- E-mail
- Responsável pela Qualidade no Laboratório e e-mail
- Identificação – **Edital de credenciamento nº 001/2023/CIM-AMFRI**

1.4. Fica expressamente claro ao proponente que a **simples apresentação e proposta de trabalho é a sua inequívoca demonstração de inteiro acatamento a todas as regras e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, de tal modo que automaticamente assume o inarredável compromisso de exercer suas atividades em total observância às normas federais e estaduais da inspeção de produtos de origem animal.**

1.5. O presente edital terá validade por prazo indeterminado, até que seja alterado ou revogado.

2. OBJETO

O objeto do presente Edital de credenciamento é credenciar laboratórios para a realização de análises laboratoriais em alimentos e água em apoio ao Serviço de Inspeção sanitária de Produtos de Origem Animal no âmbito da Região da AMFRI.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar do credenciamento para a realização de análises laboratoriais de alimentos e água para suprir as necessidades da Coordenação do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI, as empresas legalmente constituídas e cujo credenciamento fundamentar-se-á em atender aos requisitos deste Edital, bem como os requisitos da última edição em vigor das normas da Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE).

3.2. É **vedada a participação** neste edital dos interessados que estejam sob falência, concordata,

dissoluções ou liquidações e débitos com a Fazenda Estadual.

4. DA DOCUMENTAÇÃO:

A solicitação de credenciamento deve, obrigatoriamente, ser protocolada com os seguintes documentos digitalizados e assinados na seguinte ordem:

4.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1.1. Solicitação de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa ou da instituição interessada, com a descrição da área de atividade e produto, a classe de ensaio e descrição do ensaio e a norma e/ou procedimentos utilizados.

4.1.2. Políticas e objetivos.

4.1.3. Estrutura organizacional e gerencial, com lista de instalações associadas.

4.1.4. Produtos e serviços providos externamente.

4.1.5. Análise crítica dos pedidos, propostas e contratos.

4.1.6. Reclamações.

4.1.7. Tratamento de trabalho não conforme.

4.1.8. Manuseio, transporte, armazenamento, uso e manutenção de equipamentos.

4.1.9. Manuseio, transporte, armazenamento e proteção dos itens de ensaio ou calibração.

4.1. 10. Monitoramento da validade dos resultados.

4.1. 11. Checagem intermediária, quando aplicável, para manter a confiança no desempenho do equipamento.

4.1.12. Cópia do resultado da última auditoria interna.

4.1.13. Cópia dos registros das entradas e saídas da última análise crítica realizada pela gerência.

4.1.14. Relatório de participação em atividades de ensaios de proficiência.

4.1.15. Relação das normas e/ou procedimentos técnicos para os serviços de ensaio.

4.1.16. Normas e/ou cópia dos procedimentos técnicos.

4.1.17. Relação dos documentos onde estão identificadas as contribuições para a Estimativa de Incerteza de Medição e as Memórias de Cálculo (planilhas) de estimativa de incerteza de medição para os serviços de ensaio solicitados.

4.1.18. Cópia dos documentos onde estão identificadas as contribuições para a Estimativa de

Incerteza de Medição e as Memórias de cálculo (planilhas) da estimativa de Incerteza de medição.

4.1.19. Relação das memórias de cálculo (planilhas) ou outras evidências dos valores declarados para o limite de quantificação ou faixas de trabalho para os serviços de ensaio.

4.1.20. Cópia das planilhas de cálculo ou outras evidências dos valores declarados para o limite de quantificação ou faixas de trabalho.

4.1.21. Relação dos materiais de referência e equipamentos contendo descrição do material de referência ou do equipamento, nº do certificado ou declaração do material de referência ou nº do certificado do equipamento que tenha efeito significativo sobre o resultado do ensaio; descrição das características técnicas; e os serviços de ensaios citados, nos quais o material de referência ou equipamento é utilizado.

4.1.22. Certificados de calibração dos equipamentos.

4.1.23. Documentação dos materiais de referência utilizados para assegurar a rastreabilidade metrológica.

4.1.24. Declaração do representante legal do laboratório informando a autenticidade dos documentos protocolados digitalmente.

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA/FISCAL

4.2.1. Cópia do Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social registrado na junta Comercial, incluindo, no caso de sociedade por ações, a cópia da ata de eleição de seus representantes ou do requerimento do empresário registrado na Junta Comercial, em caso de empresa individual, ou do Decreto de Autorização e do ato de registro ou autorização para funcionamento, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país. No caso de sociedade por ações, deve ser apresentada a ata de eleição de seus representantes.

4.2.2. Prova de Inscrição no CNPJ/ ME.

4.2.3. Cópia do Alvará de Funcionamento. Caso o alvará mencione a exigência do laudo do Corpo de Bombeiros ou da Vigilância Sanitária, a cópia de tais documentos também deverá ser encaminhada.

4.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir com Tradução juramentada para o português do Contrato Social Registrado ou documento equivalente de Constituição Legal da Organização.

4.2.5. Lei ou outro ato de criação de entidades de direito público, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.2.6. Cumprimento do inciso XXXIII, art. 7º da constituição federal, através da seguinte declaração: “não empregamos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

4.2.7. Declaração de Sustentabilidade Ambiental;

4.2.8. Declaração de regularidade fiscal com a fazenda Municipal, Estadual e Federal;

4.2.9. Prova de regularidade com FGTS;

4.2.10. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

4.2.11. Declaração de que a proponente não possui nenhum vínculo e que não praticará ações e procedimentos que caracterizem atos de nepotismo e/ou conflito de interesse nos estabelecimentos com SIE em que pretende celebrar e/ou que possui contrato de prestação de serviço de inspeção de produtos de origem animal vigente.

4.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE DOCUMENTAÇÃO:

4.3.1. Todos os documentos deverão estar válidos na data de entrada no Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI, quando cabível.

4.3.2. A aceitabilidade dos documentos que apresentarem dúvidas quanto a autenticidade descrição legível validade a ausência dos mesmos e outras serão sempre resolvidas pela Coordenação de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

4.3.3. O Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI reserva-se ao direito de solicitar dos proponentes, em qualquer tempo, no curso do processo de credenciamento, qualquer esclarecimento sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para prestar o esclarecimento, bem como solicitar a apresentação de novos documentos para inclusão no processo.

4.3.4. Quando não constar data de validade no documento apresentado, este será considerado válido por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

5. PROPOSTA DE TRABALHO

5.1. O credenciamento destina-se a atender, de forma complementar às demandas dos controles oficiais do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI e estabelecidos pelos Programas Oficiais do MAPA e

da CIDASC.

5.2. O credenciamento de laboratório fundamenta-se em atender aos requisitos deste Edital, bem como aos requisitos da última edição em vigor das normas de acreditação da CGCRE.

5.3. O laboratório deve adotar métodos oficiais, normatizados ou válidos e aprovados pelo Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI.

5.4. O laboratório deve ter área física, pessoal, equipamentos, insumos e instalações compatíveis com o escopo do credenciamento ou reconhecimento.

5.5. Todo o pessoal responsável ou que atua na execução das análises deve estar legalmente contratado pelo laboratório, ficando o Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI isento de toda e qualquer responsabilização decorrente da relação de trabalho pactuada.

5.6. O laboratório credenciado deve ter procedimentos documentados para assegurar a confiabilidade e os direitos de propriedades do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI sobre os dados referente às amostras objeto do credenciamento.

5.7. O laboratório deve possuir política e procedimentos que evidenciem a garantia da qualidade e rastreabilidade dos resultados analíticos.

5.8. As amostras enviadas para análise oficial devem ser encaminhadas ao laboratório com formulário específico para análises oficiais estabelecido pelo Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI e disponível no sistema eletrônico (www.cim-amfri.sc.gov.br) e devem estar lacradas para que garantam a segurança efetiva dos dados. Em caso de envio de amostras cujos termos de coleta necessitem de correção para que seja realizado o processamento da amostra, deverá ser comunicado pelo laboratório ao responsável pelo envio da amostra, com cópia ao responsável no Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI, para conhecimento e tomada de medidas cabíveis.

5.9. Os relatórios de ensaio com resultados conformes das análises oficiais e de controle interno, devem ser encaminhados para o médico veterinário oficial e para o estabelecimento na mesma data.

5.10. No caso de constatação de relatórios de ensaio não conformes em análise oficial e de controle interno, o laboratório deve encaminhar o relatório ao Médico Veterinário Oficial responsável pela colheita, para o estabelecimento e para a coordenação do Serviço de Insepção do CIM-AMFRI na mesma data.

5.11. O laboratório disponibilizará acesso aos resultados das análises oficiais via sistema informatizado do próprio Laboratório sempre que solicitado pelo Médico Veterinário Oficial e pelo estabelecimento, para acompanhamento dos resultados das análises.

5.12. O laboratório encaminhará relatório de suas atividades de análises oficiais e de monitoramento mensalmente, para a Coordenação do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI no e-mail sisbi@cim-amfri.sc.gov.br, consultando endereços eletrônicos disponibilizados pelo Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI ou para outro endereço eletrônico solicitado pelo Médico Veterinário Oficial responsável pelas amostras. Quando da não realização de nenhum ensaio no mês, encaminhar o relatório mensal em branco, informando no campo de observações do mesmo sobre a não realização de atividades naquele mês.

5.13. Os resultados obtidos pelos laboratórios poderão ser divulgados em formulários de resultados de análise já utilizados pelo laboratório, desde que atendendo a necessidade e determinação do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI e disponibilizando no mesmo as informações sobre o produto analisado, sendo obrigatório constar no laudo o nome do médico veterinário oficial ou do estabelecimento somente quando for amostra de controle de qualidade. Quando da subcontratação, a informação deve constar nos relatórios de ensaio, conforme normas vigentes da CGCRE.

5.14. As amostras utilizadas para contraprova estarão identificadas no termo de coleta de amostras, onde constará o lacre de amostra de contraprova e ficarão sob a guarda do laboratório credenciado e serão de sua inteira responsabilidade.

5.15. As amostras de alimentos submetidas a ensaios cujos resultados não sejam questionados em 15 dias úteis após liberação do relatório de ensaio, incluindo amostras de contraprova, poderão ser descartadas conforme rotina dos laboratórios credenciados.

5.16. As amostras objetos de ensaios são amostras oficiais e, portanto, o CIM-AMFRI como órgão fiscalizador pode solicitar a qualquer tempo, relatórios e esclarecimentos aos credenciados a respeito das informações que se façam necessárias, visando a tomada de decisões preventivamente e corretivamente junto aos estabelecimentos para preservação da saúde pública e de outros interesses de ordem sanitária.

5.17. Todos os relatórios de ensaios das amostras oficiais realizadas pelos Médicos Veterinários do

CIM-AMFRI devem ser emitidos com parecer técnico do laboratório informando se o resultado do ensaio atende ou não a legislação vigente, e se seus valores se encontram fora do padrão no caso de não atendimento a legislação. Nos relatórios de ensaio devem constar os valores de Incerteza de Medição para cada ensaio realizado.

5.18. Todos os laboratórios credenciados junto ao Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI deverão obrigatoriamente utilizar o símbolo de acreditação em seus relatórios de ensaio emitidos para o Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI, conforme orientações do documento NIE-CGCRE-009, salvo exceções para suprir demandas onde não existalaboratório acreditado nos ensaios que precisam ser realizados, condição que será analisada e autorizada pelo DEINP.

5.19. Os Laboratórios Credenciados, poderão subcontratar laboratórios para execução de ensaios laboratoriais desde que atendam a NBR ISO/IEC 17025:2017 e demais documentos orientativos e normativos da CGCRE, dentre eles o DOC–CGCRE-020 e NIE-CGCRE-009.

5.20. Os laboratórios a serem subcontratados pelos laboratórios credenciados junto ao CIM-AMFRI deverão obrigatoriamente ser acreditados na CGCRE, nos escopos nos quais subcontratará;

5.21. Os laboratórios credenciados ao CIM-AMFRI deverão informar a subcontratação por escrito, enviando assinado pelo RT ou RQ do laboratório credenciado juntamente com a cópia do certificado de acreditação dos laboratórios subcontratados e enviar para o endereço eletrônico sisbi@cim-amfri.sc.gov.br.

5.22. Os relatórios dos ensaios de laboratórios subcontratados também deverão conter o símbolo de acreditação da CGCRE conforme NIE-CGCRE-009 e devem ser encaminhados mensalmente para os e-mails sisbi@cim-amfri.sc.gov.br acompanhados dos Anexos III e IV.

5.23. Os Laboratórios deverão manter cadastro de todos os subcontratados de análises para o Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI, para ser encaminhado a qualquer tempo e prontamente quando solicitado pelo Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI.

5.24. O laboratório deverá informar imediatamente ao Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI quando no resultado do relatório de ensaio oficial ou de monitoramento ou qualquer outra informação de que disponha, revelar a suspeita ou a existência de agente patogênico de notificação obrigatória para o Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI ou qualquer alteração do produto nas análises físico-químicas, que estejam em discordância com a legislação e constituam risco para a saúde pública.

5.25. O laboratório será avaliado pela coordenação do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI, para permanência no Credenciamento, por meio do recebimento dos relatórios emitidos, das

documentações solicitadas, da renovação da acreditação pelo INMETRO/CGCRE ou através de solicitação feita com base em irregularidades ou de denúncias, podendo ser auditado in loco sempre que julgado necessário pelo Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI.

5.26. O laboratório só poderá receber e processar amostras, cujos parâmetros estejam no seu escopo de acreditação e credenciamento junto ao Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI e deverá comunicar ao Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI e ao estabelecimento quando não possuir alguma das análises solicitadas em seu escopo de Credenciamento. O Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI não aceitará como válidos os relatórios de ensaios incompletos, todas as análises solicitadas no termo de coleta devem ser realizadas e o laboratório que não as possuir pode subcontratar conforme normas deste Edital ou deverá comunicar ao cliente da impossibilidade para que ele possa encaminhar a outro credenciado.

5.27. Em casos excepcionais, quando não houver nenhum laboratório credenciado pelo Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI na análise solicitada pelo Médico Veterinário Oficial, fica a critério da Coordenação Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI, definir o laboratório que fará a análise.

5.28. O laboratório deverá ter um responsável técnico, de nível superior, registrado no respectivo conselho de classe, que responderá pelos procedimentos técnicos aplicados e resultados emitidos e na ausência do responsável técnico titular responderá o seu substituto previamente designado e que atenda aos mesmos requisitos. A nomeação e a sucessão do Responsável Técnico, titular ou substituto devem ser comunicadas ao Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI, com envio de cópias dos termos de nomeação e do termo de compromisso.

5.29. O laboratório deve comunicar ao Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI qual o Responsável pelo Sistema de Gestão da Qualidade do Laboratório e seu substituto, com respectivos dados para contato sempre que for necessário;

5.30. O laboratório deve comunicar ao Serviço de Insepção do CIM-AMFRI ou a seu representante legal, no prazo de 48 horas, quaisquer fatos que impliquem a paralisação ou a suspensão de suas atividades; a mudança de endereço; a mudança de responsável técnico titular ou de seu substituto, a alteração do espaço físico ou a mudança do nome empresarial.

5.31. Os dados das amostras oficiais oriundos dos laboratórios credenciados são de propriedade do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI e somente poderão ser utilizados para quaisquer fins mediante autorização expressa deste órgão.

5.32. O laboratório deve manter todos os registros gerados durante os ensaios das amostras, para

garantir sua rastreabilidade e confidencialidade dos resultados obtidos, pelo prazo mínimo de cinco anos.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Após o recebimento eletrônico da documentação o Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI realizará avaliação documental do proponente, concluindo:

6.1.1. Pelo credenciamento do proponente, hipótese em que expedirá o componente certificado, com prazo de validade indeterminado;

6.1.2. Pela adequação do proponente, hipótese em que concederá prazo razoável para a adoção das providências que entender necessárias, findo o qual realizará uma nova avaliação;

6.1.3. Pela não adequação do proponente, hipótese em que o notificará, justificando o indeferimento do credenciamento.

6.2. Os laboratórios de empresas envolvidas com a produção ou a comercialização de produtos que são alvo de controle oficial do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI não poderão ser credenciados para realizar análises para estes controles oficiais, em função do conflito existente.

6.3. O descumprimento dos prazos para atendimento às determinações do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI, durante a análise do pedido de credenciamento, caracterizará desinteresse do laboratório e o conseqüente arquivamento do processo.

7. DA SUSPENSÃO DE CREDENCIAMENTO:

7.1. O credenciamento será temporariamente suspenso quando:

7.1.1. Por solicitação formal do laboratório;

7.1.2. Não seguir o modelo, fluxo ou periodicidade para envio de relatórios solicitados pelo Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI; Não seguir as determinações sobre as informações que deverão constar nos modelos para emissão dos resultados das análises dos controles oficiais propostos pelo Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI;

7.1.3. For identificada falha, documental ou in loco, que interfira na qualidade do resultado da análise, em qualquer etapa de seu processamento;

7.1.4. Modificar ou substituir o método analítico sem prévia autorização do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI;

7.1.5. Trocar o RT ou seu substituto legal, sem prévia comunicação ao Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI;

7.1.6. Mudar de endereço ou alterar o espaço físico sem informar previamente ao Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI;

7.2. No caso de suspensão do credenciamento, serão comunicados o Laboratório e a Coordenação Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI e publicada a suspensão pelo Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI até a solução das pendências, após sanada a irregularidade no prazo determinado, o Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI comunicará ao Laboratório para retorno às atividades e fará a devida publicação.

7.3. O Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI poderá realizar a suspensão parcial de laboratórios credenciados, por tempo determinado, caso constatado irregularidades descritas no item 7.1 do presente edital, até que o problema seja comprovadamente resolvido.

8. DO DESCREDENCIAMENTO:

8.1. O cancelamento do credenciamento, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa, ocorrerá quando:

8.1.1. Os requisitos técnicos ou administrativos que regem o credenciamento deixarem de ser atendidos;

8.1.2. Ficar evidenciado que o funcionamento do laboratório constitui risco para a saúde pública, saúde animal ou vegetal;

8.1.3. Não comunicar ao Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI a ocorrência de doença de notificação obrigatória;

8.1.4. For identificada falsificação ou adulteração de resultados das amostras, ou, ainda, fraude de qualquer natureza.

8.1.5. Em caso de realização de análises não previstas no escopo de credenciamento junto ao Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI

8.1.6. For cancelado a acreditação junto ao INMETRO/CGCRE.

8.1.7. Por solicitação do laboratório, a qualquer tempo, enviando uma declaração por e-mail e pelos

Correios (ou pessoalmente), justificando tal solicitação.

8.2. No caso de cancelamento, o laboratório deverá entregar as contraprovas e suspender a realização das análises laboratoriais das amostras pendentes de processamento; todas as amostras oficiais e a respectiva documentação deverão ser entregues num prazo de 48 horas ao Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI ou ao seu representante legal.

8.2. Quanto aos documentos, o laboratório, após descredenciamento, deverá manter rastreabilidade das informações inerentes às amostras oficiais para dirimir dúvidas sempre que for solicitado pelo Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI.

8.3. Quando forem constatados erros recorrentes de emissão de laudos, falta de comunicação de laudos não conformes e relatórios solicitados, falta de atendimento às solicitações dos Veterinários Oficiais responsáveis pelo SIM, omissão de quaisquer informações que possam comprometer as atividades do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI.

8.4. Quando o Laboratório credenciado não cumprir normas dispostas neste Edital e normas complementares do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI.

8.5. No caso de descredenciamento realizado pelo Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI o laboratório deverá respeitar prazo mínimo de um ano a partir da data de notificação do fato para poder protocolar novo pedido de credenciamento no Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI.

9. DA EXTENSÃO DE ESCOPO

9.1. Para solicitar a extensão de escopo de credenciamento de um laboratório credenciado, o interessado deverá protocolizar no Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI os seguintes documentos, por área de atuação:

9.1.1. Documento de solicitação de extensão de escopo de credenciamento, assinado pelo representante legal do laboratório.

9.2. Após análise dos documentos e verificação ao atendimento das normas descritas neste documento, fica a critério do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI conceder a extensão do escopo e emitir novo certificado quando for necessário, e divulgar no sítio eletrônico do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI.

10. DO NEPOTISMO E CONFLITO DE INTERESSES

10.1. É vedado todo e qualquer vínculo, ato ou procedimento que caracterize atos de nepotismo e/ou conflito de interesse nos laboratórios credenciados que atuam nos estabelecimentos que compõem Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI.

10.2. Proprietários de laboratórios credenciados e seus familiares não poderão possuir qualquer vínculo que possa caracterizar nepotismo e/ou conflitos de interesses, nos estabelecimentos com SIM e SISBI em que o laboratório credenciado de sua propriedade ou entidade que representa prestar serviços laboratoriais;

10.3. Para fins de parentesco e familiaridade, considera-se o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

11. DOS RECURSOS

11.1. Prazo

11.1.1. Das decisões do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do CIM-AMFRI, caberá recurso administrativo, num prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da ciência do ato impugnado.

11.2. Conhecimento e Julgamento

11.2.1. O recurso administrativo interposto pela legitimamente interessada dentro do prazo previsto no item 11.1, será analisado por equipe técnica do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI, para julgar as infrações e aplicar as medidas cabíveis e citadas nos itens 7 e 8 deste edital, bem como dar parecer sobre as solicitações de Credenciamento e extensão de escopo; e em última instância, constitui-se a Diretoria de Defesa do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI para referendar o parecer.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. O CIM-AMFRI publicará o presente edital de credenciamento no seu site e no diário oficial dos municípios.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1. A classificação final dos laboratórios aprovados será publicada no site do CIM-AMFRI.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os laboratórios que obtiverem o credenciamento têm o dever de manter o seu cadastro e respectivos dados atualizados perante o Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI, devendo informar toda e qualquer alteração em sua estrutura e funcionamento, sob pena de serem descredenciados.

14.2. Os laboratórios de empresas envolvidas com a produção ou a comercialização de produtos que são alvo de controle oficial do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI não poderão ser credenciados para realizar análises para estes controles oficiais, em função do conflito de interesse existente.

14.3. As informações complementares que se fizerem necessárias serão prestadas pelo Coordenação do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI de segunda a sexta-feira, em horário comercial, localizado na sede do CIM-AMFRI.

Itajaí, 28 de setembro de 2023.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Diretor Executivo

JEANE REGINA MENEZES BERNARDONI
Coordenadora do Serviço de Inspeção